



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4171/2016 Projeto de Decreto
Legislativo: 3/2016
Data e Hora: 01/06/2016 16:28:23
Procedência: Namy Chequer

Susta os Efeitos do Decreto nº 16.658 de 19 de
Abril de 2016.

OX1



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

Processo: 4171/2016 Projeto de Decreto
Legislativo: 3/2016
Data e Hora: 01/06/2016 16:28:23
Procedência: Namy Chequer

Susta os Efeitos do Decreto nº 16.658 de 19 de
Abril de 2016.

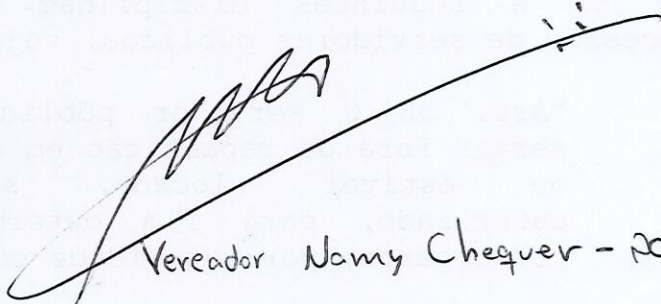
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2016

Susta os Efeitos do Decreto
nº 16.658 de 19 de Abril de
2016.

Art. 1º. Fica susgado, com base no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do município, o Decreto nº 16.658 de 19 de abril de 2016.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, 01 de Junho de 2016.


Vereador Namy Chequer - PC- do B



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do espírito santo

Justificativa

É preciso, antes de estudarmos estritamente o caso em tela, registrarmos que a requisição/cessão de servidor público entre órgãos da administração, entes federados e poderes da república encontra-se devidamente respaldada na legislação em vigor, e só por Lei a presente matéria pode ser disciplinada, conforme regramento insculpido na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

No caso específico, a Lei orgânica é cristalina ao determinar, em norma garantista, que as vantagens de qualquer natureza só poderão ser concedidas por Lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço (inteligência do art.41 da LOMV).

No caso dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações e de qualquer dos Poderes do Estado do Espírito Santo, a Lei que rege o regime jurídico é a Lei Complementar 46/94, que em seu artigo 53 e seguintes disciplinam os casos de requisição/cessão de servidores públicos, vejamos:

"Art. 53 O servidor público não poderá servir fora da repartição em que for lotado ou estiver alocado, salvo quando autorizado, para fim determinado e por prazo certo, por autoridade competente.

Art. 54 O servidor público poderá ser cedido aos Governos da União, de outros Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que sem ônus para o Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável a critério do Governador, salvo situações especificadas em lei. Parágrafo único Findo o prazo da cessão, o servidor público retornará ao seu lugar de origem, sob pena de incorrer em abandono de cargo.

Art. 55 Revogado



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do espírito santo

Art. 56 O servidor público que tenha sido colocado à disposição de órgão estranho à administração pública estadual apenas poderá afastar-se novamente do cargo, com a mesma finalidade ou para gozar licença para o trato de interesses particulares, após prestar serviços ao Estado por período igual ao do afastamento."

Da mesma forma, para os servidores públicos federais de quaisquer dos Poderes, o regimento é feito pela Lei Federal 8.112/90, que disciplina o instituto da cessão do servidor público federal nos seguintes termos:

"Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: (redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.1991)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.1991)

II - em casos previstos em leis específicas. (redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.1991)

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos. (redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.1991)

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. (redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.1991)

§ 3º A cessão farseá mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do espírito santo

(redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.1991)

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo. (parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.270, de 17.12.1991)

§ 5º Aplicam-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as regras previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme dispuser o regulamento, exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal. (parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997)“

No âmbito da municipalidade, a única Lei que dispõe sobre a cessão de servidores, acertadamente, é o estatuto dos servidores públicos do município de Vitória (Lei Municipal nº 2994/1982) que, ao contrário do decreto expedido, autoriza a cessão de servidores com ônus para o município, vejamos:

Artigo 108 Perderá o vencimento do cargo efetivo o funcionário:

(...)

IV - Quando posto à disposição dos governos da União, de outros Estados e dos Municípios, ressalvada a hipótese de convênio em que seja assegurada a cessão de funcionários com ônus.

Nesse sentido, observa-se que o decreto nº 16.658, exorbitou do poder regulamentar do Poder Executivo, afrontando os dispositivos insculpidos no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Vitória e dispositivo do estatuto dos servidores públicos do município de vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do espírito santo

Conforme demonstrado adrede, a previsão de cessão de servidores com prazo de duração, ônus ou sem ônus para as partes envolvidas é matéria afeta exclusivamente à Lei e não pode ser instituída por Decreto, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

Ante o exposto, para preservar o direito constitucional fundamental da segurança jurídica, do ato jurídico perfeito, dos convênios celebrados em atenção ao estatuto dos servidores públicos do município de vitória e para garantir a harmonia, independência dos poderes, bem como a eficiência do serviço público, em atenção ao interesse coletivo, afeto a Administração Pública, é que se pede apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Ressaltando, ainda, que é poder-dever da câmara municipal de vitória fiscalizar os atos do Poder Executivo e susta-los quando exorbitem do poder regulamentar, conforme se observada no caso concreto e como prevê o art. 65, III, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Por fim, requer-se que a presidência da câmara municipal de vitória que officie ao prefeito municipal sobre a necessidade de se alterar o estatuto dos servidores públicos para disciplinar a matéria, na forma da lei, caso haja interesse por parte daquele poder.

Palácio Attílio Vivacqua, 01 de Junho de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª, após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Decreto nº 3/16 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4171/2016.

Max A. P. C.
Líder do PDT

Palácio Afílio Vivácqua

Reunião : 47º Sessão Ordinária
 Data : 01/06/2016 - 18:43:29 às 18:44:20
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum : Maioria Simples
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:43:45
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:43:59
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:44:10
8	Luisinho	PDT	Sim	18:43:45
18	Luiz Emanuel	PPS	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	18:43:50
9	Max da Mata	PDT	Sim	18:43:34
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:43:39
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:43:33
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	18:43:35
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:43:36
15	Zezeito Maio	PMDB	Sim	18:43:42

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	11	0	11

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Matéria apreciada em Sessão
Extraordinária Realizada aos,
dias, ao dia 1 de junho de 2016
Convocada pelo Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Vitória, vereador Normy Chequer.

A matéria teve dispensado o
parecer da Comissão de Justiça,
uma forma de Parágrafo Único,
do Art. 321, do R.I., devido a
ausência de quorum para deliberar,
em plenário, o parecer oral da
Citada Comissão que se manifestou
com parecer do Relator, vereador
de U. Emuel, pela constitucionalidade.

Matéria : Projeto de Decreto Legislativo 03/2016

Reunião : 2ª Sessão Extraordinária
 Data : 01/06/2016 - 19:11:10 às 19:11:43
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:11:31
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	19:11:36
8	Luisinho	PDT	Sim	19:11:30
18	Luiz Emanuel	PPS	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	19:11:29
9	Max da Mata	PDT	Sim	19:11:22
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	19:11:23
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	19:11:14
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	19:11:21
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	19:11:23
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	19:11:21

Totais da Votação :

SIM 10
 NÃO 0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.567

**Susta os Efeitos do Decreto nº 16.658,
de 19 de abril de 2016.**

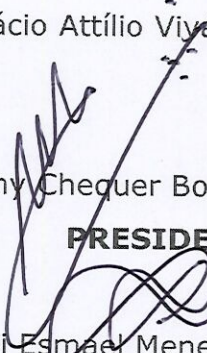
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos, na forma do Art. 30, inciso XVI do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

D e c r e t o :

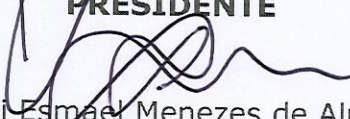
Art. 1º. Fica susgado, com base no Art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 16.658, de 19 de abril de 2016.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 06 de junho de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida

1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira

2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

visível.

(sessenta) dias.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 07 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.969

Cria a Virada Gospel na cidade de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de Eventos da cidade de Vitória a **VIRADA GOSPEL**, com objetivo de realizar atividades culturais voltadas à população religiosa.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos, a Administração Municipal poderá utilizar os espaços públicos a fim de promover as atividades previstas no artigo 1º.

Art. 3º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 07 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.567

Susta os Efeitos do Decreto nº 16.658, de 19 de abril de 2016.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos, na forma do Art. 30, inciso XVI do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

D e c r e t o :

Art. 1º. Fica susgado, com base no Art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 16.658, de 19 de abril de 2016.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 06 de junho de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Expediente:

Presidente: Namy Chequer Bou Habib Filho

Diretor Geral: Rubens Sergio Rasseli

Responsável pela Publicação: Jorge Rodrigues Neto

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Leido no expediente externo.

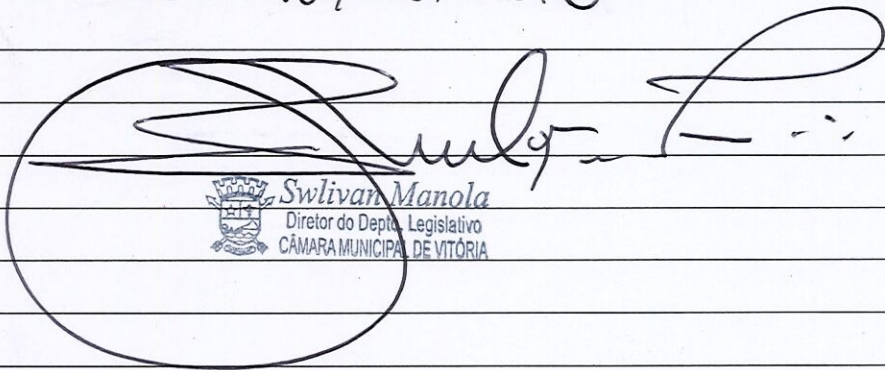
Em, 9/6/15

PRESIDENTE

A

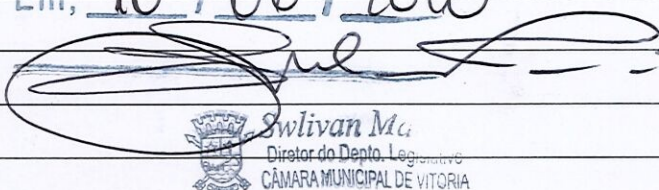
Sra. Servidora Cleizeli para
comunicar, por ofício, ao
Executivo a promulgação
do Decreto Legislativo de
que trata o presente
processo.

Em 10/06/2016


Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE

Em, 10/06/2016


Swlivan Ma
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA